Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1967.

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.

Lei n: 1419, de 9 de maio de 1.967.

Fixa preço para remoção de entulhos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Arto 1º - Será de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo da região o custo, por viagem, da remoção de entulhos de particulares, quando depositados em logradouros públicos e transportados por viaturas da Prefeitura

Arto 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de maio de 1.967.

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.

Lei n: 1420, de 9 de maio de 1.967.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Ncr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) na campanha de aquisição de um laboratório destinado ao Colégio Estadual "Maestro Gosino de Oliveira", nesta cidade.

Artº 2º. Para ocorrêr ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 200,00.

Artº 3º. O pagamento da despesa de que trata esta lei será feito ao diretor do estabelecimento, que comprovará junto à Prefeitura, posteriormente, a aquisição do laboratório.

Artº 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de maio de 1.967.

[signature], Sr.

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1421, de 9 de maio de 1967

Trata de alteração de multa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. A multa pela infração aos horários de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e salões de barbeiros, será de 20% (vinte por cento) sôbre o salário mínimo da região.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta